

MENSAGEM A-Nº 058/2026 - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2026

São Paulo, 28 de abril de 2026.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 5, de 2026, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 34.433.

De iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, a proposição objetiva instituir a Contraprestação Financeira de Acordos Extrajudiciais e de Velamento das Fundações Privadas no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Segundo o projeto, as referidas contraprestações financeiras objetivam ressarcir os custos administrativos despendidos com a análise, instrução, tramitação e condução dos procedimentos internos necessários à realização desses atos, inclusive diligências, notificações, análises técnicas e realização de audiências.

A proposição estabelece, ainda, que os valores recolhidos a título de contraprestação financeira e multas serão destinados ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Trata-se de proposta voltada a custear as despesas administrativas do Ministério Público estadual que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, ergue-se como instituição permanente e indispensável à função jurisdicional, incumbida da defesa intransigente da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Reconhecendo a importância institucional do Ministério Público estadual, sancionei diversos Projetos de Lei Complementar propostos pelo Procurador-Geral de Justiça, voltados para o cumprimento de sua missão e, portanto, ao fortalecimento dos pilares da democracia e à concretização dos direitos fundamentais do povo do Estado de São Paulo.

Todavia, embora compreenda as relevantes razões que justificam a proposta em exame, as quais ressaltam o crescimento da atuação extrajudicial do Ministério Público, vejo-me compelido a negar assentimento à medida pelos motivos a seguir enunciados.

Inicialmente, destaco que, apesar de a proposição denominar as exações que se pretende instituir como “contraprestações financeiras”, seu conteúdo normativo revela a criação de novos tributos, conforme reconhecido na justificativa que a acompanha. De fato, estão presentes todos os elementos característicos de taxa decorrente da prestação de serviço público, tais como fato gerador, base de cálculo, caráter compulsório, sanções, multas, juros e inscrição em dívida ativa no caso de inadimplemento.

A sanção da medida implicaria, portanto, aumento da carga tributária àqueles que celebram acordos extrajudiciais com o Ministério Público e às fundações privadas que, por força de lei, submetem-se à fiscalização ministerial.

Diferentemente dos impostos, a juridicidade da instituição de taxas, como espécie de tributos vinculados à atividade estatal, perpassa pela análise do custo do serviço público que ensejou a respectiva cobrança (cf. STF, MC na ADI 2.251/MG, RE 554.951 e ARE 990.914).

No entanto, verifico que a proposta legislativa não se fez acompanhar de estudo que revele a razoabilidade dos valores a serem cobrados e a estimativa da arrecadação pretendida.

Ademais, ao criar novas taxas sem previsão ou autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o projeto desatende ao disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, o qual, ao replicar o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, determina que a “lei de diretrizes orçamentárias ... disporá sobre as alterações na legislação tributária”.

De fato, o artigo 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para este ano apenas autoriza a revisão de taxas já existentes, “objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados”, mas não a instituição de novas, de modo que a sanção do projeto nessa oportunidade não se mostra recomendável.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 5, de 2026, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.